DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9795/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1438/2013
PROTOCOLO	: 1389772
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2012
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, CAMINHONETAS E TRATORES.
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, CAMINHONETAS E TRATORES - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 04/2012** - (peça 08).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 115/2009 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre a contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção dos caminhões, caminhonetas e tratores da Secretaria Municipal de Obras, conforme discriminação consignada no item 1 do Edital - (peça 08 – fls. 2).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 18, do Edital - (peça 08 – fls. 9).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico nº 04/2012* com vistas a dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em análise preliminar, a unidade de instrução sugeriu a notificação do responsável pelo Órgão em tela para que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos ausentes nos autos, mas indispensáveis para o exame do feito, consoante Análise **ANP-2ªICE-1210/2013** – (peça 18).

Regimentalmente intimado através dos **Termos de Intimação – INT-5717/2014 e 5718/2014** – (peças 20 e 21), o responsável, Senhor Waldeli dos Santos Rosa comparecer aos autos, acostando documentos – (peça 27).

Reanalisando o feito, o Corpo Técnico opina pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta primeira fase, mediante Análise **ANA-2ª ICE-20464/2015** - (peça 33).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR JOAOMJR-18966/2015** - (peça 34), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O exame recai sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Eletrônico nº 04/2012* foi instaurado visando à contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção dos caminhões, caminhonetas e tratores da Secretaria Municipal de Obras, conforme discriminação consignada no item 1 do Edital - (peça 08 – fls. 2).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 18, do Edital - (peça 08 – fls. 9).

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado nos moldes da planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
Ailton Barbosa de Jesus & Cia Ltda	R$ 37.263,40
Wanderley Laranjo & Cia Ltda	R$ 54.452,57
Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP	R$ 201.219,90
Univale Serviços e Comércio Ltda	R$ 608.014,39
Total	**R$ 900.950,26**

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois,

revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos - (peça 33 – fls. 5).

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 4/2012** realizado pelo **Município de Costa Rica** (CNPJ nº 15.389.596/0001-30) e que teve como vencedoras as empresas Ailton Barbosa de Jesus & Cia Ltda (CNPJ nº 007.500.173/0001-18), Wanderley Laranjo & Cia Ltda (CNPJ nº 074.366.733/0001-80), Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP (CNPJ nº 011.371.179/0001-00) e Univale Serviços e Comércio Ltda (CNPJ nº 008.839.850/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fls. 1), *in verbis*:

> "A modalidade licitatória Pregão foi realizada de acordo com a Lei que instituiu as normas de licitações, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como atende as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS nº 0076/2013 e na Instrução Normativa nº 035/2011, estando os autos devidamente instruídos.
> Assim sendo, **este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório**, nos termos do artigo 120, incisos I, letra a c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013".

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico n.º 04/2012* ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 04/2012**, instaurado pelo **Município de Costa Rica/MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-0001-30, por meio do Pregoeiro Oficial

devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jesus Queiroz Baird, CPF/MF nº 107.587.471-87, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, I, *"a"* e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator